

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

2611088266



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2008

O Aviso n.º 12/91 define as obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais estabelecidas em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras estrangeiras.

Com as alterações no Registo Comercial decorrentes da criação da Informação Empresarial Simplificada (IES), pelo Decreto-Lei 8/2007, de 17 de Janeiro, as sucursais de instituições de crédito com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia ficaram impossibilitadas de dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 5.º do Aviso n.º 12/91.

Torna-se, pois, necessário alterar as regras definidas para a publicidade dos documentos contabilísticos das referidas sucursais, tendo-se optado pela sua simplificação, em coerência com o regime definido, pelo Aviso n.º 6/2003, para as instituições de crédito e sociedades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Assim, o Banco de Portugal, nos termos do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo presente a Directiva do Conselho n.º 89/117/CEE, de 13 de Fevereiro, relativa às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais estabelecidas num Estado membro de instituições de crédito e de instituições financeiras cuja sede se situe fora desse Estado membro, determina o seguinte:

1.º O n.º 1 do n.º 2.º do Aviso n.º 12/91, publicado no DR, 2.ª série, de 31-12-91, passa a ter a seguinte redacção:

1) As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia são obrigadas a publicar as contas anuais e o relatório de gestão da instituição a que pertencem e, se for caso disso, as contas consolidadas e o relatório consolidado de gestão da referida instituição, bem como, em qualquer das situações apontadas, os relatórios elaborados pela pessoa encarregada do controlo dessas contas;

2.º A alínea *d*) do n.º 5.º do Aviso n.º 12/91 passa a ter a seguinte redacção:

d) A publicidade dos documentos contabilísticos será feita num dos jornais com maior tiragem da localidade onde esteja situada a sucursal, nos casos previstos no n.º 3 do n.º 2, ou no sítio da Internet do Banco de Portugal, nos restantes casos.

18 de Fevereiro de 2008. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 4817/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, a seguir se publica:

Mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional (2.º Ciclo) — (2007-2009)

- 1 — Número de vagas: 25.
- 2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12.
- 3 — Período de candidatura: 6 de Agosto a 14 de Dezembro de 2007.
- 4 — Matrícula e inscrição: 17 de Dezembro de 2007 a 4 de Janeiro de 2008.
- 5 — Calendário lectivo:
 - Trimestre Preliminar: 26 de Outubro a 15 de Dezembro de 2007
 - 1.º Trimestre: 4 de Janeiro a 13 de Março de 2008
 - 2.º Trimestre: 14 de Março a 17 de Junho de 2008
 - 3.º Trimestre: 20 de Junho a 2 de Outubro de 2008
 - 4.º Trimestre: 3 de Outubro de 2008 a 20 de Janeiro de 2009

6 — Taxa de matrícula: 150 € (anual).

7 — Propina: 3500 €

8 — Local de funcionamento: Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

6 de Fevereiro de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 4818/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, a seguir se publica: